



CONTRATO 310/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 044/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.852.527/0001-93, com sede na rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu, União-PI, neste ato representado(a) pelo(a), Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e **CIRÚRGICA IBIPORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 23.178.900/0001-29, sediada na Rua 19 de dezembro, 1362, Bairro: Centro, Ibiporã - PR, representado pelo Sr. Fabio José de Sena, procurador, portador do RG: 5.883.959 SSP PE e CPF: 010.350.214-98, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Permanente Hospitalar para Fisioterapia Visando Atender as Necessidades do Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado do Município de União-PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2019, Processo Administrativo nº. 001.0004903/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R\$ 23.380,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos e Oitenta Reais)**, conforme anexo abaixo:

LOTE II - MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
17	ELETROCARDIOGRAFO 3 canais e 12 derivações; Display gráfico de ECG; Impressão do tempo de registro e BPM; Registro instantâneo de arritmias.	UNID.	Nihon Kohden ECG-2150	01	R\$4.900,00	R\$4.900,00
18	MONITOR MULTIPARAMETRO	UNID	Nihon Kohden PVM 2701	01	R\$9.910,00	R\$9.910,00
19	MONITOR DE SINAIS VITAIS	UNID	General Medtech G3G	01	R\$8.570,00	R\$8.570,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.380,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da **NOTA FISCAL** e **RECIBO** em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

[Handwritten signature]



1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, 213 -1-215 e outros. Elemento de despesa: 449052;339030. Projeto/atividade:2040;1025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

.1. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;



936

- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. Fica designado (a) o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, CPF nº 176.831.493-68, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.1 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.


E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 09 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:


THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL
Diretora do Hospital Dr Jose
da Rocha Furtado de União-PI

Pelo CONTRATADO:


CIRÚRGICA IBIPORA EIRELI
CNPJ: 23.178.900/0001-29